

RESOLUÇÃO CONSU N.º 09, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** da **FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente o previsto no artigo 8º, inciso VI, *ad referendum* deste Órgão Colegiado, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, que segue anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Leonardo Rodrigues de Souza

Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A carga horária de atividades complementares da matriz curricular é de 180 (cento e oitenta) horas, conforme Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser cumpridas em conformidade com as orientações contidas neste Regimento de Atividades Complementares e computadas no dossiê do acadêmico em cada semestre letivo.

§1º. As atividades complementares terão por objetivo enriquecer o perfil do acadêmico, por serem realizadas de forma interativa, dentro e fora da academia, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§2º. As atividades complementares também visam a possibilitar a flexibilidade do currículo pleno do Curso de Direito e permitir aos seus acadêmicos o aprofundamento temático e interdisciplinar, integrando os conteúdos teóricos e a prática no contexto jurídico e áreas afins.

Art. 2º. Este Regimento tem por objetivo normatizar as atividades complementares do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Evangélica de Senador Canedo e estabelecer mecanismos para o seu acompanhamento e registro.

§1º. As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, normatizadas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17/12/2018, orientam que as atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, possibilitando o reconhecimento da aquisição de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro e fora do ambiente acadêmico, estimulando atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante.

§2º. O cumprimento da carga horária das atividades complementares é requisito indispensável à colação de grau.

Art. 3º. São consideradas atividades complementares:

- I – atividades de ensino e pesquisa;
- II – atividades de extensão;
- III – atividades de representação estudantil;
- IV – Iniciação ao mercado de trabalho.

§1º. São consideradas atividades de ensino e pesquisa a participação em monitoria, projetos e programas de pesquisa, publicação de produção científica e participação em defesas de monografias, dissertações e teses, com temas relacionados ao curso de Direito.

§ 2º. São consideradas atividades de extensão a participação em projetos ou programas de extensão, seminários, palestras, simpósios, fóruns, jornadas, semanas jurídicas, congressos e conferências, cursos de aperfeiçoamento e/ou atualização, inclusive de línguas.

§ 3º. São consideradas atividades de representação estudantil a participação em órgãos colegiados da Faculdade, bem como o cumprimento de mandatos eletivos de Diretórios Acadêmicos e/ou órgãos representativos estaduais ou nacionais.

§ 4º. São consideradas atividades de iniciação ao mercado de trabalho a atuação em estágios extracurriculares e a participação em sessões do júri ou em eleições.

Art. 4º. As práticas desenvolvidas no âmbito do Estágio Obrigatório ou de Atividades Simuladas não poderão ser computadas cumulativamente como atividades complementares. As Atividades de Prática Jurídica, reais ou simuladas, são norteadas pelo Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) ou pelo Regulamento do Núcleo de Atividades Simuladas (NAS).

Art. 5º. A carga horária total das atividades complementares deverá ser distribuída e desenvolvida ao longo de todo o Curso.

Da Coordenação das Atividades Complementares

Art. 6º. As atividades complementares serão acompanhadas pela Coordenação do Curso de Direito e pela Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares /NAC.

Parágrafo Único. A Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares será exercida por professor vinculado ao Curso de Direito.

Art. 7º. Compete à Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares, com controle da Coordenação do Curso de Direito, orientar e controlar as seguintes tarefas para o cumprimento das atividades complementares:

- I – analisar, aprovar e acompanhar o plano de atividades de cada acadêmico;
- II – exigir a comprovação documental inerente a cada atividade;
- III – coordenar a publicação das atividades complementares aos acadêmicos e orientar quanto ao seu fiel cumprimento;
- IV – encaminhar à Secretaria Acadêmica da Faculdade Evangélica de Senador Canedo a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar, até o final do Curso, para viabilizar o alcance das horas mínimas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, conforme *caput* do artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades complementares, depois de verificados pela Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares, com a indicação da espécie e a carga horária computada, serão arquivados no *Lyceum* (Portal Eletrônico) para as verificações que se fizerem necessárias.

Art. 8º. É de competência da Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares a atribuição de horas de atividades de cada acadêmico, em observância as espécies e limites fixados neste Regulamento.

Da Realização das Atividades Complementares

Art. 9º. As atividades complementares a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias são as especificadas no Quadro de Atividades Complementares (Anexo I).

§1º. O acadêmico deverá realizar no mínimo 3 (três) diferentes modalidades constantes da relação que especifica as atividades, conforme dispõe o art. 3º deste Regulamento.

§2º. A relação de atividades complementares poderá ser alterada pela Coordenação do Curso de Direito com vistas a priorizar a qualidade e o atendimento ao art. 1º deste Regimento.

Art. 10º. As atividades complementares definidas no artigo 3º deste Regimento serão comprovadas por meio de documentos idôneos e, caso necessário, mediante a apresentação de relatórios em formulário próprio disponível na Secretaria da Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares/NAC e protocolizados no prazo estipulado para permitir os registros de sua participação.

§1º. A apresentação de relatórios completos das atividades complementares, bem como o fiel cumprimento dos prazos e datas fixadas é indispensável para as atividades que assim o exigirem, sob pena de não serem computadas as horas de atividades realizadas pelo acadêmico.

§2º. As atividades complementares que apresentam certificação dispensam a elaboração do relatório de atividades complementares.

§3º. No caso de atividades externas, para que a carga horária seja validada, o acadêmico deverá apresentar à Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares, o comprovante de sua participação assinado pelo responsável pelo evento juntamente com o relatório de atividades complementares.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito.

ANEXO I. QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

| Atividade complementar | Descrição da atividade | Frequência | Limite de horas |
|--|---|--------------------|-----------------|
| Atividades de ensino e pesquisa | Monitoria em disciplinas | 30h por semestre | 60h |
| | Participação em projetos e programas de pesquisa | 30h por projeto | 60h |
| | Publicação de resumo em anais de eventos de áreas relacionadas com o Direito | 10h por publicação | 60h |
| | Publicação de artigo completo em anais de eventos de áreas relacionadas com o Direito | 20h por publicação | 60h |

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------|------|
| | Publicação de livro, capítulo, ou artigo e resenhas em revistas indexadas. | 30h por publicação | 60h |
| | Publicação em jornais e revistas especializadas de divulgação | 5h por publicação | 20h |
| | Presença em defesas de monografias, dissertações e teses, com temas relativos ao curso de Direito | 3h por banca | 30h |
| Atividades de extensão | Participação em projetos ou programas de extensão | 30h por projeto | 60h |
| | Participação, como ouvinte, em eventos diversos da área jurídica, como seminários, palestras, fóruns, jornadas, semanas jurídicas, congressos e conferências | 30h por evento | 150h |
| | Participação, como organizador e/ou palestrante, em eventos científicos diversos da área jurídica, como seminários, palestras, fóruns, jornadas, semanas jurídicas, congressos e conferências | 20h por evento | 150h |
| | Participação em eventos científicos diversos em outras áreas conexas com a jurídica | 10h por evento | 80h |
| | Participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento ou nivelamento, inclusive línguas e | 20h por semestre | 80h |

| | | | |
|---|--|---------------------------------------|-----|
| | informática | | |
| | Participação em atividade de cunho cultural, artístico, comunitário e desportivo e/ou em cursos livres | 15h por evento | 60h |
| Atividades de representação estudantil | Participação em órgãos colegiados da Faculdade | 20h por mandato | 40h |
| | Cumprimento de mandatos eletivos de Diretórios Acadêmicos e/ou órgãos representativos estaduais ou nacionais | 20h por mandato | 40h |
| Iniciação ao mercado de trabalho | Atuação em estágios extracurriculares (não obrigatórios), em áreas afins com o Curso de Direito | Participação mínima de 6 (seis) meses | 60h |
| | Participação em sessões do Tribunal do Júri | 5h por sessão | 50h |
| | Participação nas eleições | 5h por eleição | 20h |

Leonardo Rodrigues de Souza

Leonardo Rodrigues de Souza
Presidente do CONSU